



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI nº 508/2017.

*Ementa: "Acrescenta Dispositivo na Lei Municipal nº 0153/2003 e estabelece condições para a Instalação de Abatedouros Particulares no município de Novo Progresso e dá outras providências "*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, Estado do Pará, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e publico a seguinte lei:

**Art. 1º.** Acrescenta os §§ no art. 10 da Lei Municipal nº. 0153/2013, com a seguinte redação:

“§ 1º - Após a efetivação da Concessão tratada nesta Lei, fica vedado ao Município a autorização de instalação de abatedouros particulares, ressalvada a hipótese em que o Abatedouro Municipal não atender a demanda do serviço.”

“§ 2º - Em qualquer hipótese, inclusive na ressalva prevista no parágrafo anterior, a autorização para a instalação de abatedouros particulares somente será concedida mediante lei, desde que sejam atendidas todas as exigências legais.”

“§ 3º - Na falta de regulamento municipal próprio, deverá ser aplicado o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017.”

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Progresso, 22 de novembro de 2017.

  
**Ubiraci Soares Silva**  
**Prefeito Municipal**



---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

---

**GABINETE MUNICIPAL**  
**LEI Nº 508/2017.**

*Ementa: "Acrescenta Dispositivo na Lei Municipal nº 0153/2003 e estabelece condições para a Instalação de Abatedouros Particulares no município de Novo Progresso e dá outras providências "*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, Estado do Pará, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e publico a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Acrescenta os §§ no art. 10 da Lei Municipal nº. 0153/2013, com a seguinte redação:

“§ 1º - Após a efetivação da Concessão tratada nesta Lei, fica vedado ao Município a autorização de instalação de abatedouros particulares, ressalvada a hipótese em que o Abatedouro Municipal não atender a demanda do serviço.”

“§ 2º - Em qualquer hipótese, inclusive na ressalva prevista no parágrafo anterior, a autorização para a instalação de abatedouros particulares somente será concedida mediante lei, desde que sejam atendidas todas as exigências legais.”

“§ 3º - Na falta de regulamento municipal próprio, deverá ser aplicado o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017.”

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Progresso, 22 de novembro de 2017.

**UBIRACI SOARES SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aline Lorrana Ferreira  
**Código Identificador:469D1C82**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 27/11/2017. Edição 1867  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>